



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

Processo: TC-001415/989/16.
Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CapivariPrev.
Município: Capivari.
Matéria em Exame: Balanço Geral do Exercício de 2016.
Responsável: Agnaldo Aparecido Tempesta, Presidente.
Instrução: UR-03 / DSF-I.
Advogado: Júlio César Caproni, OAB/SP nº 206.182, Procurador Jurídico.

EXTRATO: Nesse sentido e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º c/c a Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CapivariPrev, relativas ao exercício de 2016, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação. Em vista do art. 35 do mesmo diploma legal, **determino** ao atual dirigente para que envide todos os esforços possíveis a fim de: a-) promover medidas legais efetivas a fim de compelir os órgãos públicos municipais a honrar os recolhimentos dos encargos sociais; b-) elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetendo-os aos Conselhos de Administração e Fiscal para deliberação e controle. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CA-GVAP, 03 de maio de 2018.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor